



Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 184, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza as empresas Ibitiúva Bioenergética S.A. e Andrade Açúcar e Álcool S.A., integrantes do Consórcio Andrade, a ampliarem a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Destilaria Andrade, localizada no Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, bem como a comercializarem o excedente da energia produzida, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, das Resoluções ANEEL nº 81, de 5 de abril de 2000, e nº 1.811, de 10 de fevereiro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007164/1999-85, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Andrade, a ampliarem a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Destilaria Andrade em 33.000 kW e 20.000 kW médios de garantia física de energia, passando a ser constituída de uma Unidade Geradora de 800 kW, duas Unidades Geradoras de 2.000 kW, uma Unidade Geradora de 2.400 kW, já outorgadas pela Resolução ANEEL nº 81, de 5 de abril de 2000, e uma Unidade Geradora de 33.000 kW, totalizando 40.200 kW de capacidade instalada, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo:

I - Ibitiúva Bioenergética S.A. (58,42% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.541.336/0001-36, com sede na Fazenda Piratininga, s/nº, Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo; e

II - Andrade Açúcar e Álcool S.A. (41,58%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.929.021/0001-15, com sede na Fazenda Piratininga, s/nº, Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A comercialização far-se-á conforme estabelecido no art. 26, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 julho de 1995, e no Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, que regulamenta a produção de energia elétrica por Produtor Independente e por Autoprodutor.

Art. 2º Deverão as empresas integrantes do Consórcio Andrade implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica denominada Destilaria Andrade, para conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN, por meio de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Caiçara-Humaitá, de propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) início da Montagem Eletromecânica: até 24 de abril de 2009;
- b) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de maio de 2009;
- c) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 15 de dezembro de 2009;
- d) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 19 de fevereiro de 2010;
- e) início do Comissionamento da Unidade Geradora de 33.000 kW: até 20 de fevereiro de 2010;
- f) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 30 de abril de 2010; e
- g) início da Operação Comercial da Unidade Geradora de 33.000 kW: até 30 de abril de 2010;

II - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

IV - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.666.000,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

V - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio; e

VIII - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;
- b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica;
- c) dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição de Energia Elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os Contratos de Uso e de Conexão requeridos;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição para o transporte de energia elétrica gerada pela Central Geradora Termelétrica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Destilaria Andrade, observado o que dispõe o art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.04.2009.